



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 92/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

REFERÊNCIA: Processo nº 00391-00021368/2017-75

INTERESSADO: Fujichima Comércio de Derivados de Petróleo LTDA

CNPJ: 01.688.723/0001-98

ATIVIDADE: Posto Revendedor

ENDEREÇO: QI 5, Lotes 40/42, Setor Industrial, Taguatinga Norte

COORDENADAS GEGRÁFICAS: 15°48'24.32"S 48°04'22.01"O

ASSUNTO: Requerimento de Licença de operação.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: QI 5, Lotes 40/42, Setor Industrial, Taguatinga Norte, Brasília-DF CEP: 72.001-970.

EMAIL: apturim@gmail.com

PRAZO DE VALIDADE: 5 anos

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

TIPO DE LICENÇA: Licença de Operação

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação (L.O.), feito pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.001.917/14 em 11 de abril de 2014 (fl. 611).

Análise processual teve como objetivo avaliar o cumprimento do empreendimento aos dispositivos legais e às normas técnicas relativas à questão, tendo como escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 28 de agosto de 2018, bem como o atendimento às condicionantes da Licença de Instalação nº 001/2015 - IBRAM.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na QI 5, Lotes 40/42, Setor Industrial, Taguatinga Norte.



Figura 1. Localização do empreendimento.

De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, o lote está inserido na Zona Urbana de Uso Controlado I.

Ainda quanto à localização conforme observado no Mapa Ambiental do DF – Ano 2014, o empreendimento não está inserido em Área de Proteção Ambiental (APA) e, de acordo com o Mapa Hidrográfico do DF – Ano 2016, está inserido na Unidade Hidrográfica do Ribeirão do Gama, na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e na Região Hidrográfica do Paraná.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

- [Lei Federal nº 9.605/1998](#) - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- [Decreto Federal nº 99.274/1990](#) - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- [Lei Orgânica do Distrito Federal/1993](#) e suas alterações.
- [Lei Distrital nº 3.651/2005](#) - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 854/2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 14.783/1993](#) - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 398/2008](#) - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM](#) - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- [Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- [NBR 15.139:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.

- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Volume I

- Requerimento de licença de Operação (Fl. 01);
- Publicação de Requerimento de L.O. (Fl. 21);
- Plano de controle ambiental (Fls. 22 a 87);
- Informação Técnica nº 113/2003 - GLINA/DLFMA/SUMAM (Fl. 94 a 96);
- Comprovante de pagamento (Fl.100);
- Certificado de estanqueidade (Fls. 253 a 262);
- Informação Técnica nº 18/2004 - GLINA/DLFMA/SUMAM (Fls. 263);
- Parecer Técnico nº 088/2005 - GLINA/DLFMA/SUMAM (Fls. 282 a 285);
- Licença de Operação nº 130/2005 (Fl. 292);
- Publicação do Recebimento de Licença Operação (Fl. 294 e 295);
- Requerimento de licença de Operação (Fl. 296);
- Comprovante de pagamento (Fl.297);
- Publicação de Requerimento de L.O. (Fl.298);

Volume II

- Parecer Técnico nº 151/2007 - GLAST/DILAM/SUMAM/SEDUMA (Fls.304 E 306);
- Licença de Operação nº 121/2007 (Fl. 309);
- Publicação do Recebimento de Licença Operação (Fl. 313 E 314);
- Relatório de vistoria nº 78/2009 (Fls. 316 a 320);
- Requerimento de Licença de Instalação (Fl. 325);
- Comprovante de pagamento (Fl.326);
- Publicação de Requerimento de L.I. (Fl. 331);
- Parecer Técnico nº 0142010 - GELAM/DILAM/SULFI (Fls. 337 a 343);
- Licença de Instalação para Reforma nº 008/2010 - IBRAM (Fl 346);
- Licença de Operação nº 13/2010 - IBRAM (Fl. 347);
- Publicação do Recebimento de Licença de Instalação e de Operação (Fls. 350 e 351);
- Certificado de estanqueidade (Fls. 359 a 383);
- Certificado de conformidade de instalação do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis (SASC) (Fls. 391 e 392);
- Requerimento de Licença de Operação (Fl. 397 e 398);
- Publicação de Requerimento de L.O. (Fl. 400 e 401);
- Informação Técnica nº 142/2012 - GELEU/COLAM/SULFI (Fls. 432 a 441);
- Doc s/nº Cumprimento de exigências (Fls. 453 a 550);

Volume III

- Doc s/nº Cumprimento de exigências (Fls. 553 a 602);
- Requerimento de Licença de Instalação (Fl. 611);
- Publicação de Requerimento de L.I. (Fl. 612 e 613);
- Comprovante de pagamento (Fl.614);
- Plano de desativação e remoção de tanques subterrâneos (Fls. 618 a 653);
- Parecer Técnico nº 110/2014 - GELEU/IBRAM favorável à emissão de Licença de Instalação (Fls. 655 a 662);
- Licença de Instalação para Reforma nº 001/2015 - Ibram, com validade de 1 anos (Fls.671 a 673);
- Publicação de Recebimento da L.I. (Fl. 676 e 677);
- Doc s/nº cumprimento das condicionantes (Fls. 681 a 683);
- Doc s/nº cumprimento das condicionantes (Fls. 685 a 800);

Volume IV

- Doc s/nº cumprimento das condicionantes (Fl. 803 a 932);
- Requerimento de Licença de Operação (Fl. 933);
- Comprovante de pagamento (Fl. 934 e 935);
- Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes (Fls. 938 a 954);
- Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais (Fls. 955 a 982);

Volume V

- Informação Técnica nº 435.000.106/2016-GELEU (Fls. 1108 a 112);
- Documento s/nº, atendimento das condicionantes da Licença de Operação (Fls. 1.118 a 1.151);
- Resposta à Informação Técnica nº 435.000.106/2016-GELEU (Fls. 1.152 a 1.196);

Em 01/02/2018 foi encerrado o processo físico de nº 0190.000.652/2002 e dado início ao processo nº 00391-00021368/2017-75, com os seguintes documentos:

- Manifestação nº 530 (5014607);
- Cumprimento de exigências (7488726);
- Manifestação 654 (9425560);
- Cumprimento de exigências (11762088);

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada a vistoria técnica no local em 11 de setembro de 2018, com o fito de verificar as condições de instalação, o cumprimento quanto às adequações físicas solicitadas pela Manifestação de Pendência nº 641 (documento SEI: 6042186), além do cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa nº 213/213, para manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação. Seguem as observações:

- No empreendimento possui uma pista de abastecimento em concreto impermeável, com cobertura, canaletas direcionadas aos SAO. A projeção da cobertura em relação aos canaletas tem 0,5m.
- Todas as unidades são dotadas de câmara de contenção (sump de bomba), contudo a câmara de contenção não possui tamanho correspondente à unidade de abastecimento, conforme ABNT/NBR 13.783.
- O posto possui 3 tanques pleno e 2 bipartidos, com monitoramento instertiscial, controle de estoque eletrônico, as tubulações são em PEAD.
- As descargas seladas à distância e sobre os tanques são circundadas por canaletas e estavam em bom estado de manutenção. Possui válvula antitransbordamento.
- Há 7 respiros correspondentes a cada compartimento dos tanques.
- Há 2 sistemas separadores, que deveriam ser 1 para área de lavagem e o outro para as pistas, contudo foi verificado com o uso de corantes que os efluentes da área de lavagem são direcionados para os canaletas da pista de abastecimento de diesel.
- O tanque de óleo usado ou contaminado (OLUC) está localizado na área de lubrificação, circundado por canaletas e em piso de cerâmica.
- Na área do lava jato foi construída uma parede para evitar que a água da lavagem extravase



Foto 01 - Sump de bomba não comportando toda a tubulação.



Foto 02 - Bomba de abastecimento com a câmara de contenção.



Foto 4 - Descarga sobre o tanque circundada por canaletes.



Foto 5 - Descarga selada com válvula antitransbordamento.



Foto 6 - Tanque de oluc em área impermeabilizada.



Foto 7 - Sensor de monitoramento intersticial.



Foto 8 - Placa de identificação do tanque.



Foto 9 - Respiros referentes a cada compartimento dos tanques.

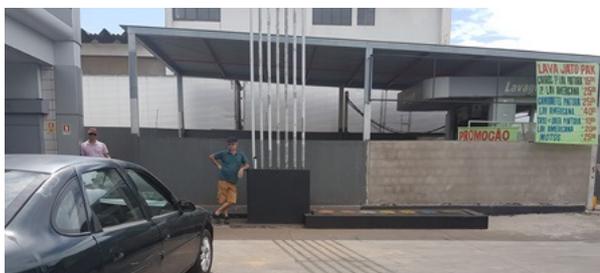


Foto 10 - Parede de proteção na área do lava-jato.



Foto 11 - SAO da pista de abastecimento.



Foto 12 - SAO da área de lavagem



Foto 13 - Demonstração de que o canaleta da área de lavagem está ligado ao SAO da pista de abastecimento.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Foi emitida a LI de Reforma nº 001/2015 - IBRAM , com validade de 1 ano, segue a análise do cumprimentos das condicionantes:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
Status: Informativa.
2. Esta Licença autoriza o funcionamento parcial do estabelecimento concomitantemente à realização das obras;
Status: Informativa.
3. Deverá ser apresentado, antes do início das atividades de reforma e no prazo de 30 dias, cronograma das datas/períodos para a execução de cada uma das atividades a serem executadas durante a Licença de Instalação – Reforma;
Status: Cumprido.
4. Deverão ser apresentadas, conforme prescrito pela Instrução IBRAM nº 213/2013, Investigação Detalhada na área e Avaliação de Risco à Saúde Humana **no prazo máximo de 90 dias**. A Investigação Detalhada da área e a Análise de Risco à Saúde Humana deverão ser realizadas conforme Decisão de Diretoria nº 263/2009/P, de 20 de outubro de 2009 – CETESB;
Status: Cumprido.
5. Os modelos de análise de risco e geração de alvos de remediação a serem adotados deverão atender ao *RBCA (Risk Based Corrective Action)*, cujos procedimentos encontram-se definidos nas normas *ASTM (American Society for Testing and Materials – EUA) PS-104-98, E-2081-00(2004)e1* ou pode-se adotar os quadros de Concentrações Máximas Aceitáveis (CMAs) presente no Anexo 3 da Decisão de Diretoria nº 263/2009/ P. Ressalta-se que os valores obtidos com o *RBCA* deverão ser compatíveis com as CMAs definidos pela CETESB;
Status: Não se aplica.
6. Caso a Avaliação de Risco à Saúde Humana conclua por um cenário de risco por ingestão ou inalação, ainda que a via não se complete, o empreendimento **deverá** interromper as suas atividades e apresentar Plano de Remediação Ambiental a esse órgão no **prazo máximo de 60 dias**.
Status: Não se aplica.
7. Apresentar laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº010/2006/C – CETESB, anexo VI, item 3.4.2., uma vez que um dos possíveis *hotspots* de contaminação encontra-se na adjacência de um dos tanques;
Status: Cumprido.
8. Apresentar, **no prazo máximo de 30 dias**, memorial de cálculo de dimensionamento do SAO da área de lavagem, conforme prescrito pela ABNT NBR 14.605-2:2010 (Anexo A) e os comprovantes das últimas manutenções do sistema contendo no mínimo: a data de manutenção, o volume de óleo removido do sistema e a destinação dada a esse. Caso o SAO da área de lavagem apresente dois laudos de análise acima dos valores estabelecidos pelo

- Decreto nº 18.328 CAESB de 1997, deverá ser cessada a atividade de lava-jato até que o sistema seja redimensionado ou reparado;
Status: Parcialmente cumprido. Foi apresentado o memorial de cálculo no Doc SEI 11707789, que verificou que o SAO instalado é menor que o indicado no memorial de cálculo. Portanto deverá ser realizada a troca do SAO da pista de abastecimento. Em vistoria foi verificado que os canaletes da área de lavagem estão ligados à pista de abastecimento de diesel, fato que não deveria ocorrer, pois o SAO da lavagem deve ser exclusivo.
9. Apresentar, trimestralmente, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos dos SAOs, atualizado, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e **deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise;**
Status: Cumprido.
 10. Instalar barreiras físicas, a fim de conter os sedimentos e evitar que esses sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
Status: Informativa.
 11. Dispor os Resíduos Perigosos Classe I em local apropriado, com cobertura e piso impermeabilizado. A armazenagem de OLUCC deve ser realizada em local com canaletes e/ou bacia de contenção impermeável e com capacidade de 110% do volume do tanque de OLUCC;
Status: Cumprido.
 12. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
Status: Cumprido.
 13. Instalar monitoramento intersticial em todos os tanques subterrâneos, conforme ABNT/NBR 13.786;
Status: Cumprido.
 14. Todas as bombas de abastecimento devem ser dotadas de câmaras de contenção contra vazamentos (*Sump de bomba*);
Status: Parcialmente cumprido. Foram instaladas as câmaras de contenção, contudo algumas delas não abrangem completamente as tubulações de combustíveis.
 15. Instalar acesso à boca de visita nos tanques e câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade (PEMD) de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118.
Status: Cumprido.
 16. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou tês; 8.2.2.2-O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação);
Status: Cumprido.
 17. Toda a tubulação das linhas do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível (SASC) deverá ser em Polietileno de Alta Densidade (PEAD);
Status: Cumprido.
 18. Todas as descargas seladas a distância deverão ser dotadas de câmaras de contenção (*Spill Container*);
Status: Cumprido.
 19. Apresentar, ao término da reforma para avaliação do requerimento da Licença de Operação, Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, abrangendo os documentos relacionados abaixo:
Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento, deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
Status: Cumprido.
 20. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
Status: Cumprido.
 21. Apresentar os comprovantes da adequada inertização e destinação dos tanques antigos que serão removido bem como dos resíduos perigosos gerados no processo;
Status: Parcialmente Cumprido. Foi entregue apenas os comprovantes de inertização dos tanques.
 22. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
Status: Informativo.
 23. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
Status: Informativo.
 24. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
Status: Informativo.
 25. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
Status: Informativo.
 26. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
Status: Informativo.
 27. O empreendimento deverá continuar cumprindo, integralmente e tempestivamente, as condicionantes determinadas pela Licença de Operação nº 013/2010;
Status: Informativo.

Em 12/06/2018 foi emitida a Manifestação de Pendências nº654 (8882187) informando as pendências documentais e adequações físicas contidas no processo de licenciamento para emissão da Licença de Operação. Quanto ao atendimento das solicitações, cabe informar:

- Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
Análise: Cumprido.
- Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
Análise: Cumprido.
- Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
Análise: Parcialmente Cumprido. Foi apresentada uma justificativa de que tal relatório se encontra no processo, contudo no documento SEI (11707789), foram apresentadas contraditórias a o documento informado.
- Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;
Análise: Cumprido.
- Planta do sistema de drenagem oleosa contendo o cálculo para dimensionamento do sistema;
Análise: Cumprido. Foi apresentado novo cálculo do SAO e foi constatada a necessidade de trocar o SAO que recebe o efluentes da pista e abastecimento por um maior.
- Complementação do RIPA quanto a análise do solo no ponto S-3 para hidrocarbonetos de cadeia curta e análise de TPH na água subterrânea do poço AAF/PM-3.
Análise: Cumprido.
- Instalar canaletes na área de tancagem e pista de abastecimento de diesel, que abranjam completamente os veículos. Apresentar relatório fotográfico;
Análise: Justificado. Foi apresentada justificativa no Doc SEI 11707789 e acatada pela equipe técnica.
- Adequar Câmara de contenção do filtro de diesel. Apresentar relatório fotográfico.
Análise: Justificado. Foi apresentada justificativa Doc Sei 11707789 e acatada pela equipe técnica.
- Realizar manutenção nos SAO's. Apresentar relatório fotográfico.
Análise: Cumprido.
- Tamponar as rachaduras na pista de abastecimento. Apresentar relatório fotográfico.
Análise: Cumprido.
- Adequar a cobertura da pista de abastecimento de acordo com a ABNT 14605-2. Apresentar relatório fotográfico.
Análise: Cumprido.
- Realizar manutenção nos sump's de bombas.
Análise: Cumprido.

Considerando que interessado cumpriu a maioria das exigências quanto à Manifestação de Pendências nº654 (8882187) e a LI de Reforma nº 001/2015 - IBRAM. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Operação, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **05 (cinco) anos** que devem incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 7 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente

7. CONDICIONANTES

Caso a Licença de Operação venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00021368/2017-75, para a atividade de **Posto Revendedor de Combustível**, para a razão social **FUJICHIMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ:01.688.723/0001-98** tendo esta instalado em suas dependências três tanques subterrâneos plenos e dois tanques subterrâneos bipartidos para o armazenamento de combustível, com capacidade total de 150 m³ e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química **ATUALIZADA** dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado contendo a cadeia de custódia e demais procedimentos conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
4. Apresentar certificado de destinação dos tanques antigos que foram removidos;
5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.5943) devidamente preenchida e atualizada;
6. Realizar a troca do SAO referente a pista de abastecimento de acordo com o memorial de cálculo apresentado no Doc SEI 11707789, **no prazo de 30 dias**. Apresentar relatório fotográfico.
7. Adequar o sistema de drenagem oleosa de forma que os canaletes sejam exclusivos para cada SAO, não devendo ter interferência de uma área na outra.
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
10. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com **periodicidade anual**, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença;
11. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
12. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;

13. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
14. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
15. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
18. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/10/2018, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Assessor(a)**, em 10/10/2018, às 09:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12546507)
verificador= **12546507** código CRC= **97554D0B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF